



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

COMISSÃO DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO RECIFE

**ATA DA SEXTA (6ª) REUNIÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO RECIFE, REALIZADA NO DIA ONZE (11) DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).**

Aos onze (11) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017), às dez horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, situada no pavimento térreo do prédio Sede da Câmara Municipal do Recife, localizado na Rua Princesa Isabel, 410, no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, reuniu-se a Comissão de Revisão da Lei Orgânica do Recife, em caráter ordinário, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS GUEIROS. Presentes os Excelentíssimos Senhores Vereadores ANTÔNIO LUIZ NETO (Relator), GILBERTO ALVES e CHICO KIKO, membros efetivos da Comissão. Registradas as presenças, também, do Excelentíssimo Senhor Vereador IVAN MORAES. Presentes, ainda, servidores representantes da Assessoria Especial Legislativa, da Assessoria Especial de Imprensa, da Procuradoria Legislativa, da Consultoria Legislativa, além de Assessores dos Vereadores IVAN MORAES e CHICO KIKO. Iniciados os trabalhos, o Presidente, Vereador CARLOS GUEIROS, declarou aberta a reunião e iniciou fazendo a leitura da ata da quinta (5ª) reunião, que fora aprovada e assinada pelos membros. Em seguida, o Vereador Chico Kiko pediu a palavra para sugerir que as próximas reuniões da Comissão iniciassem às oito horas e trinta minutos (08h30). *Sugestão acatada pelo Presidente e aceita por todos os presentes.* Foi então iniciada a retomada dos trabalhos de análise e discussão das Emendas recebidas. **ARTIGO 31** - O Relator Vereador Antonio Luiz Neto apresentou uma Emenda oriunda de sugestão da Procuradoria Legislativa para atualizar a redação do § 1º do **ARTIGO 31**, com o seguinte teor: "**§ 1º - Na hipótese de apreciação da lei do plano diretor, exigir-se-á, para aprovação, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**". Considerando se tratar do quorum para aprovação de Lei que disponha sobre o Plano Diretor, objeto de Lei Complementar, a discussão **retornou ao Artigo 26**, motivando o relator, Vereador Antonio Luiz Neto, a solicitar da Procuradoria Legislativa a elaboração de Parecer acerca do assunto, esclarecendo, juridicamente o seguinte: a) qual a distinção entre leis ordinárias e complementares; b) qual o quorum exigido para aprovação de cada espécie; c) se o quorum de três quintos (3/5) é constitucional. Discussão adiada até apresentação do parecer. **EMENDA MODIFICATIVA Nº65/2017** de autoria do Vereador Romero Albuquerque relativa § 4º do Artigo 34 teve sua análise suspensa tendo em vista a existência de parecer de inconstitucionalidade apresentado pela Procuradoria Legislativa e as discordância a ele apresentada pelos Vereadores Carlos Gueiros e Chico Kiko, a qual trata de votação secreta para apreciação do veto do executivo a projetos de lei, por entenderem que esse processo de votação, nesse caso, assegura a liberdade do exercício do mandato parlamentar. Por sua vez, o relator, Vereador ANTÔNIO LUIZ NETO, declarou que comungava com o pensamento dos vereadores. Em defesa do

